

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar contratos por tempo determinado de profissionais da saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente das limitações previstas no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei e no inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.072, de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**:

I - é aplicável a até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro; e

II - não poderá ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua elevada apreciação a proposta de Medida Provisória que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias os contratos temporários de até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) profissionais da saúde, autorizados pela Portaria Interministerial MPOG/MS nº 58/2018 e a Lei nº 14.072/2020, em exercício nos Hospitais Federais e Institutos Nacionais no Rio de Janeiro/RJ.

2. Informamos que os referidos contratos temporários serão extintos no próximo dia 31 de dezembro e, não obstante ter sido autorizada a realização de novas contratações, não vem se concretizando a contento a substituição dos profissionais que estão deixando os cargos por aqueles que estão sendo contratados.

3. A especificidade da assistência médica de alta complexidade exige uma transição segura dos cargos e encargos dos profissionais atuais para os que estão assumindo a assistência hospitalar neste momento, pois a ruptura abrupta traz um elevadíssimo risco de desassistência, de incidência de erros médicos e de outros problemas assistenciais com impactos irreversíveis e incalculáveis.

4. Além do risco iminente, destacamos que a eventual descontinuidade na prestação dos serviços da saúde pelo término dos contratos destes profissionais acarretará na redução funcional desses Hospitais e Institutos. Isto impactará negativamente no atendimento à população, sobretudo com a possibilidade do aumento de óbitos.

5. Vale lembrar que esses Hospitais e Institutos representam mais da metade da assistência de alta complexidade em suas respectivas áreas (Institutos) e especialidades clínicas e cirúrgicas (Hospitais), no Estado do Rio de Janeiro.

6. Por essas razões, consideramos previstos os requisitos de admissibilidade demonstrados para a edição de Medida Provisória, quais sejam, a urgência e relevância, previstas no art. 62 da Constituição Federal.

7. Pelos motivos expostos, submetemos à sua elevada deliberação a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Eduardo Pazuello, Marcelo Pacheco dos Guaranys

MENSAGEM Nº 763

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020 que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde”.

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

OFÍCIO Nº 805/2020/SG/PR

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde".

Atenciosamente,



PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, interino